

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 440, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), localizado no município de Marília, no estado de São Paulo, para de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201405097		
PARECER CNE/CES Nº: 101/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2016

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

Trata o presente processo do pedido de credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), localizado na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, Campus Universitário, no município de Marília, estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, localizada no mesmo município e estado, pessoa jurídica de direito privado, fundação privada sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 52.059.573/0001-94, para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.026, de 22 de julho de 2003, e credenciada pela Portaria MEC nº 406, de 12 de abril de 2011. No início, a atual Mantida denominava-se Faculdade de Direito de Marília e Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Marília, ofertando três cursos: Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis, todos bacharelados. Em 2002, houve solicitação para credenciamento como centro universitário, sendo credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.026, de 22 de julho de 2003.

Na fase do Despacho Saneador, a documentação foi considerada regular, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) optado pela continuidade do fluxo regular do processo.

A Comissão de Avaliação *in loco* foi constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), realizando a visita de avaliação *in loco* entre os dias 20/9/2015 e 23/9/2015, tendo sido emitido o relatório nº 115.793, por meio do qual foi atribuído o Conceito Final 4 (quatro) e os seguintes conceitos parciais:

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1.1 – Missão institucional para atuação em EAD	4	4
	1.2 – Planejamento de programas, projetos e cursos a distância	4	
	1.3 – Plano de gestão para a modalidade EAD	4	
	1.4 – Unidade responsável para a gestão de EAD	5	

	1.5 – Planejamento de Avaliação Institucional (Autoavaliação) para EAD	5	
	1.6 – Representação docente, tutores e discente	3	
	1.7 – Estatuto para dos polos de apoio presencial	4	
	1.8 – Experiência da IES com a modalidade de EAD	5	
	1.9 – Experiência da IES com a utilização de 20% da carga horaria de cursos superiores presenciais na modalidade de EAD	2	
	1.10 – Sistema para gestão acadêmica da EAD	4	
	1.11 – Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	3	
	1.12 – Recursos financeiro	4	
	DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Programação para formação e capacitação permanente dos docentes	
2.2 – Programa para formação e capacitação permanente dos tutores		4	
2.3 – Produção científica		3	
2.4 – Titulação e formação do coordenador de EAD da IES		3	
2.5 – Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES		4	
2.6 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD		5	
2.7 – Corpo técnico-administrativo para atuar na produção de material didático para EAD		5	
2.8 – Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material para EAD		5	
2.9 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão de bibliotecas dos polos de apoio presencial		5	
2.10 – Regime de trabalho		5	
2.11 – Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo		4	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	4	4
	3.2 – Infraestrutura de serviços	4	
	3.3 – Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4	
	3.4 – Plano de expansão e atualização de equipamentos	4	
	3.5 – Biblioteca: instalações para gerenciamento ventral das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	4	
	3.6 – Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos de apoio presencial)	5	
	3.7 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos de apoio presencial	4	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância não contarão com polos de apoio presencial, sendo realizados apenas na sede da IES.

A Comissão de avaliadores manifestou-se em relação às três dimensões avaliadas nos seguintes termos:

Em relação a dimensão 1, que trata da Organização Institucional para a Educação à Distância, na avaliação in loco a comissão verificou que a IES apresenta

condições adequadas para implantação e manutenção de cursos lato sensu em EaD com foco na missão institucional.

Na dimensão 2, que aborda o Corpo Social que esta (sic) previsto para dar suporte as (sic) atividades acadêmico-administrativas da nova demanda educacional, possui pessoal, qualificação e experiência para atendimento com qualidade adequada para este exercício.

Em relação à dimensão 3, que refere-se (sic) às Instalações Físicas, a IES dispõem (sic) de instalações administrativas, sala de coordenação, auditório, salas de aula, instalações sanitárias, recursos tecnológicos, biblioteca, bibliografia, área de convivência e laboratório de informática, que oferecem condições adequadas para atendimento do projeto proposto na modalidade a distância compartilhada com os cursos presenciais.

Portanto, esta comissão entende que a solicitação da UNIVEM atende adequadamente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as condições para credenciamento institucional para a oferta de lato sensu na modalidade EAD, por apresentar estrutura institucional, corpo social, instalações físicas e equipamentos com condições adequadas.

Regimentos, demais documentos disponibilizados e informações prestadas foram devidamente comprovadas na verificação in loco.

Pelo exposto, a comissão de avaliação atribui:

CONCEITO FINAL = 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao fazer análise do pleito, informou que a Instituição de Educação Superior (IES) oferece os seguintes cursos de graduação presenciais:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	4	2011	4	2012
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	5	2015	4	2012
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2011			3	2011
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Educação Presencial	3	2012	3	2006	3	2012
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	3	2012	4	2012	3	2012
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Educação Presencial	0	2011	4	2006	4	2011
DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	Educação Presencial			3	2006		
DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	Educação Presencial			3	2006		
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		
MATEMÁTICA	Licenciatura	Educação Presencial	0	2011	4	2010	2	2011
LOGÍSTICA	Tecnológico	Educação Presencial			4	2011		
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012			4	2012

Considerando os dados inclusos no processo, a SERES pronunciou-se favoravelmente ao deferimento do pleito da IES nos seguintes termos: *O Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM demonstrou condições muito boas para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.*

2 - Considerações do Relator

A Faculdade Unida de Vitória, de acordo com dados do sistema e-MEC, possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), IGC contínuo igual a 3.0564 (três ponto zero, cinco, seis, quatro) relativo ao ano de 2014 e seu Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três) relativo ao ano de 2010.

Todos os professores possuem titulação de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*. São boas as condições de infraestrutura, instalações, equipamentos, acervo bibliográfico e condições de seu acesso na unidade sede, no momento a única unidade que atuará também como polo de apoio presencial.

A respeito das ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, os registros no sistema e-MEC de acordo com as disposições da Resolução CNE/CES nº 2 de 12/2/2014, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), são os cursos de Direito Trabalhista e Previdenciário, controladoria e Finanças, Marketing e Negócios, Recursos Humanos e Negócios e Psicoterapia Psicanalítica.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, que os relatórios de avaliação evidenciam condições muito boas de funcionamento institucional e que o parecer da SERES/MEC foi favorável, concluo pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância. Considerando, no entanto, o conceito igual a 2 (dois) no indicador 1.9, Experiência da IES com a utilização de 20% da carga horária de cursos superiores presenciais na modalidade de EAD, recomendo que a mantenedora propicie todas as condições favoráveis para que, no próximo ciclo avaliativo, a IES demonstre a qualidade necessária para dar continuidade à oferta de cursos de especialização na modalidade a distância. Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, Campus Universitário, no município de Marília, estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente